# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8337/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10412/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1425822 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2013 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : PANTANAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 31/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADAS E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO A PINTURA NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 77.674,76 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Pantanal – Comércio e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de retiradas e colocação de divisórias, incluindo a pintura no gabinete do prefeito municipal, no valor global de R$ 77.674,76 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02-G.ODJ n. 416/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 31/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17342/2017, entendendo pela regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 12267/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 77.674,76;

- Valor Total Empenhado: R$ 77.674,76;

- Notas Fiscais: R$ 77.674,76;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 77.674,76.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Pantanal – Comércio e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs